

LEI Nº 483/91

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes aprovou, e, em Preseio Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art 1º. O Regime Jurídico do Servidor Público civil da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Capela Nova, do Poder Executivo e do Poder legislativo é único, Estatutário e tem natureza de direito Público.

§ Único. O Regime de que trata este artigo se expressa pela legislação Estatutária de pessoal em vigor até a edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos civis do município.

§ 2º. A atividade administrativa permanente é exercida, na administração Direta, nas autarquias e nas Fundações Públicas do município, de ambos Poderes, por servidor Público ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função Pública.

Art. 3º. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvada a nomeação e exoneração.

§ Único. A investidura em função dar-se-á exclusivamente na base de im-

plantação do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos civis do município.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará a câmara municipal no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da vigência desta Lei.

I) Projeto de Lei contendo o Estatuto dos Servidores Públicos civis do município de Capela Nova.

II) Projeto de Lei relativo ao de Pessoal permanente da Prefeitura municipal, com o respectivo plano de carreira dos servidores do município.

mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova,
13 de agosto de 1991

Francisco de Souza Machado.

Prefeito municipal.

Publicada na sala onde funciona o Serviço de Fazenda, em 13/08/91.